



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 – DEX/PROEAC DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

A Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC) da Universidade Federal do Amapá por meio do Departamento de Extensão (DEX), torna público o edital de chamada do Programa de Auxílio Financeiro à Extensão Universitária - PAEX, que tem por objetivo apoiar financeiramente programas e projetos resultantes de projetos de pesquisa desta IFES, de acordo com as normas previstas na Resolução nº07-2017 CONSU/UNIFAP e neste edital, conforme segue:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objetivos do PAEX:

- a) Fomentar o desenvolvimento de atividades extensionistas resultantes de projetos de pesquisa;
- b) Estimular a indissociabilidade pesquisa, ensino e extensão;
- c) Valorizar as práticas extensionistas.

1.2 Definições:

1.2.1 Entende-se como Extensão o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediados por alunos de graduação orientados por um ou mais professores, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa.

1.2.2 Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

1.2.3 Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais professores da instituição.

1.2.4 Entende-se como Auxílio Financeiro a Pesquisador a rubrica que visa atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa, incluindo os processos de divulgação dos resultados alcançados; da cooperação entre Instituições e pesquisadores; da proteção do produto ou do processo inventivo; e das atividades extensionistas resultantes de pesquisa.

1.3 Condições de Participação

1.3.1 Do proponente

1.3.1.1 Poderão enviar proposta a este edital apenas docentes do quadro permanente da UNIFAP em efetivo exercício;

1.3.1.2 O(a) proponente enviar apenas 01 (uma) proposta, sendo considerada válida a última, em caso de submissão de mais de uma.

1.3.1.3 O(a) proponente deverá ser o coordenador(a) da ação de extensão e não poderá estar inadimplente com o DEX/PROEAC ou ter tido prestação de contas reprovada pela PROEAC ou outra Pró Reitoria.

1.3.2 Da proposta

1.3.2.1 Deverá estar registrada no SIGAA como programa ou projeto de extensão e com período de vigência de no mínimo até janeiro/2023.

1.3.2.2 O Auxílio Financeiro a Pesquisador só poderá ser concedido a proponentes que tenham projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento ou instâncias internas da UNIFAP (projetos de IC, mestrado, doutorado e pós-doutorado etc. Cadastrados no DPQ/PROPESPG/UNIFAP e comprovados) que estejam vigentes no período de execução deste Edital.

1.3.2.2.1 O comprovante de registro do projeto de pesquisa deverá ser encaminhado junto com a proposta.

1.3.2.3 Deverá estar inserida na Linha Temática Esporte e Lazer, podendo trabalhar um ou mais dos Subtemas a seguir: a) Esporte e lazer com as populações em situação de risco e vulnerabilidade social; b) Esporte e lazer com crianças, adolescentes e jovens; c) Esporte e lazer com adultos; d) Esporte e lazer com idosos; e) Esporte e lazer com indígenas, quilombolas, ribeirinhos, moradores em regiões rurais; e) Esporte e lazer na Cultura escolar, no esporte escolar e universitário; f) Esporte paraolímpico; g) esporte, lazer e atividades físicas adaptadas para pessoas com deficiências, buscando a criação, o aprimoramento de conhecimentos, ampliação e diversificação de oportunidades de práticas.



1.3.3 Das Despesas

- 1.3.3.1 Devem estar adequadas a proposta;
- 1.3.3.2 Serão aceitos somente despesas com: Material de Consumo e Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
- 1.3.3.3 É vedado a utilização do recurso com ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; jantar de confraternização; coquetéis e coffee-break.
- 1.3.3.4 É vedado contratar serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou serviços terceirizados.

1.3.4 Serão desclassificadas todas as propostas que não observarem as condições de participação estabelecidas no Item 1.3.

2. DA ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA

- 2.1 As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:
 - 2.1.1 Fidelidade aos objetivos da proposta do primeiro ao último item do programa ou projeto;
 - 2.1.2 Preenchimento do formulário de proposta (ANEXO 1);
 - 2.1.3 Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem como caracterização e justificativa;
 - 2.1.4 Clareza e precisão dos objetivos definidos;
 - 2.1.5 Explicitação dos procedimentos metodológicos;
 - 2.1.6 Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas;
 - 2.1.7 Cronograma de execução;
 - 2.1.8 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.
 - 2.1.9 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação dos alunos;
 - 2.1.10 Detalhamento da infraestrutura existente e da infraestrutura a ser adquirida para a execução da proposta;
 - 2.1.11 Discriminação dos valores da proposta orçamentária;
 - 2.1.12 Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os itens 1.3 e 2 deste edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias a seleção das propostas, com base nos critérios de avaliação previstos nos itens 1.3 e 2 deste edital.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Este edital selecionará 1 (um programa) e 1 (um) projeto para receber financiamento.
- 4.2 Os docentes poderão concorrer ao financiamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com projeto e de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com programa.
- 4.3 O valor concedido para cada proposta será depositado em conta corrente exclusiva para o projeto ou programa.
- 4.4 É vedado computar, nas despesas do projeto, taxas de administração, IOF, qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário referente a conta pessoal do pesquisador.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1 Os recursos previstos neste Edital financiarão somente despesas correntes, que são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital;
- 5.2 Os objetos de financiamento serão os seguintes:
 - a) Material de consumo: material de expediente; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem.
 - b) Serviços de terceiros – pessoa jurídica: Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: locação de equipamentos e materiais permanentes; software; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; despesas



com pagamento de inscrições em congressos, simpósios, conferências ou exposições.

5.3 Os itens de despesas necessárias à execução das ações extensionistas, de acordo com as especificidades da proposta contemplada, são regulamentados pela Resolução nº 07/2017-CONSU/UNIFAP.

5.4 Quaisquer outras despesas necessárias à execução das ações extensionistas não previstas neste Edital serão de responsabilidade do proponente. Caso as despesas apresentadas seja superior ao valor concedido, o proponente deverá fornecer documentação comprobatória da existência das outras fontes de financiamento.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O prazo para utilização do recurso financeiro é de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento deste na conta corrente informada.

6.2 Todo beneficiário de apoio financeiro concedido pela PROEAC/UNIFAP está obrigado a prestar contas;

6.3 A prestação de contas do recurso financeiro deverá ser encaminhada em forma de processo à PROEAC até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização do recurso financeiro.

6.4 Em caso de interrupção da ação de extensão, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao DEX/PROEAC, apresentando justificativa, prestação de contas dos recursos utilizados e devolução do saldo através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6.5 O processo de prestação de contas deverá conter os seguintes documentos encaminhada via SIPAC:

- a) Memorando da coordenação do curso à qual a ação de extensão está vinculada, encaminhando a prestação de contas;
- b) Plano Orçamentário da ação de extensão (mesmo que consta registrado no SIGAA);
- c) Formulário de Relação de Pagamentos;
- d) Relatório final das atividades realizadas aprovado pela unidade acadêmica à qual a ação está vinculada;
- e) Originais dos comprovantes das despesas em nome da Fundação Universidade Federal do Amapá; e quando se tratar de documento em papel termosensível, anexar cópia e original;
- f) Comprovante de devolução do saldo não utilizado, mediante Guia de Recolhimento da União (quando for o caso);

6.6 Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer dos seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou data anterior ou posterior ao prazo de aplicação dos recursos.

6.7 O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas terá o prazo de 30 dias para as correções, complementações e/ou devoluções necessárias à prestação de contas.

6.8 Mantida a reprovação das contas, o beneficiário será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades no uso de recursos públicos.

6.9 O servidor efetivo considerado inadimplente junto à PROEAC fica inabilitado para submeter projetos de qualquer natureza nos editais da respectiva pró-reitoria e recebimento de documentos do tipo “nada consta” ou atestação de atividades para efeito de progressão funcional até a resolução da inadimplência.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente pelo envio da proposta ao email dex@unifap.br

7.2 Não serão aceitas inscrições fora dos prazos determinados no item 8 deste Edital.

7.3 As submissões que tiverem documentação incompleta serão desclassificadas.

7.4 Para se inscrever, o interessado deverá enviar email com os seguintes documentos: arquivo em PDF do projeto ou programa registrado no departamento de extensão, com descrição completa do orçamento; ANEXO I deste edital; comprovante de registro do projeto de pesquisa no DPQ/PROPESPG/UNIFAP ou comprovante de pesquisa aprovada por agências de fomento.



8. DO CRONOGRAMA

8.1 O edital obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÕES	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital	19/09/2022
Envio das Propostas	20 e 21/09/2022
Análise das propostas	Até 23/09/2022
Publicação de resultado preliminar	26/09/2022
Recurso	27/09/2022
Publicação do Resultado Final	28/09/2022

Tabela 1: Cronograma de ações

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos poderão ser apresentados segundo os procedimentos regimentais da UNIFAP, em formulário próprio a ser disponibilizado no sítio virtual do DEX/PROEAC, dentro dos prazos especificados neste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A UNIFAP concederá os auxílios previstos neste edital conforme a disponibilidade financeira desta Instituição, podendo ocorrer concessões em prazos diferenciados, devendo o coordenador da ação comunicar à PROEAC a data do recebimento do respectivo auxílio.

10.2 Toda e qualquer atividade financiada pelo PAEX deverão conter a menção de apoio da PROEAC/UNIFAP em sua veiculação.

10.3 Os casos omissos serão deliberados pela PROEAC.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2022.

Steve Wanderson Calheiros de Araújo
Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias
Portaria n° 985/2020

Kelly Huany de Melo Braga
Diretora do Departamento de Extensão
Portaria N° 939/2018 – UNIFAP



ANEXO I

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO		
TIPO DE AUXÍLIO	() INICIAL () ADITIVO	N.º DE REGISTRO NO DEX:
TÍTULO DA ATIVIDADE		
MODALIDADE:		
Nº DO PROJETO DE PESQUISA VINCULADO		
INSTITUIÇÃO DE VINCULAÇÃO:		
OBJETIVOS:		
JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAÇÃO:		

1 – SOLICITANTE – Dados Cadastrais						
CPF	NOME COMPLETO (sem abreviaturas)					
DATA DE NASCIMENTO	SEXO () M () F	IDENTIDADE (RG)	ÓRGÃO EMISSOR	UF	Data de Emissão	
NACIONALIDADE	PAÍS (se estrangeiro)	N.º DO PASSAPORTE (se estrangeiro)			VALIDADE	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (logradouro)					BAIRRO	
CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX	E-MAIL
CARGO EFETIVO:			CARGO COMISSIONADO:			
TIPO DE VÍNCULO:			REGIME DE TRABALHO:			
DADOS BANCÁRIOS						
BANCO	N.º DA AGÊNCIA	NOME DA AGÊNCIA			N.º DA CONTA (corrente)	

2 – FORMAÇÃO ACADÊMICA/ TITULAÇÃO			
TÍTULO DE MAIS ALTO NÍVEL OBTIDO () Graduação	() Especialização	() Mestrado	() Doutorado
ÁREA DO TÍTULO:	PAÍS	ANO INÍCIO	ANO CONCLUSÃO
INSTITUIÇÃO			SIGLA

3-ATUAÇÃO PROFISSIONAL / LOCAL DE TRABALHO						
UNIDADE (Coordenação, Departamento, Núcleo, Laboratório etc.)						
CARGO EFETIVO	CARGO COMISSIONADO			TIPO DE VÍNCULO	Regime de Trabalho:	
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO (logradouro)					E - MAIL	
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF	DDD	FONE	FAX

TIPO DE DESPESA	VALOR SOLICITADO
DESPESAS DE CUSTEIO	
Material de Consumo	
Outros Serviços Pessoa Jurídica	
TOTAL GERAL	



5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:				
Tipo	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
Custeio				
Total				
Tipo	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela
Custeio				
Total				
Tipo	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Custeio				
Total				

6 – TERMO DE CONTRATO/COMPROMISSO DO SOLICITANTE		
Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações por mim prestadas e declaro, para todos os fins de direito, conhecer as normas gerais fixadas pela Resolução pertinente à concessão de auxílio financeiro a pesquisador, sujeitando-me, inclusive, às demais legislações pertinentes.		
LOCAL	DATA ____/____/____	ASSINATURA

7 – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO					
	PI	NAT. DESPESA	Fonte Recursos	N.º NE	VALOR
CLASSIFICAÇÃO		339020			
ORÇAMENTÁRIA					
T O T A L					
Período para utilização do Auxílio / Vigência: De ____/____/____ a ____/____/____					
O Beneficiário poderá utilizar os recursos acima indicado, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho/Metas Acadêmicas, admitindo-se remanejamento dentro do grupo de custeio, desde que atenda aos objetivos do presente Projeto. O remanejamento de recursos de custeio para capital ou vice versa, deverá ter aprovação EXPRESSA da Pró-Reitoria correspondente.					
ÁREA TÉCNICA			ORDENADOR DE DESPESA		
Solicitamos a aprovação para concessão do Auxílio Financeiro ao Beneficiário a ser concedido nos valores descritos acima.			Autorizo a Concessão.		
Em ____/____/____	Assinatura / Carimbo		Em ____/____/____	Assinatura / Carimbo	

8 – Condições Gerais	
1 - Ao aceitar a concessão que ora lhe é feita, compromete-se o BENEFICIÁRIO a dedicar-se às atividades pertinentes ao auxílio financeiro concedido;	
2 - Compromete-se, ainda, o BENEFICIÁRIO a:	
a) apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento como à conclusão do programa ou plano aprovado;	
b) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente proposta, sem a prévia anuência da Pró-Reitoria correspondente;	
c) utilizar os recursos financeiros nos termos deste instrumento e orientações sobre Concessão de Auxílio Financeiro, para desenvolvimento do projeto de pesquisa ou plano de trabalho aprovado e dentro do período previsto de sua vigência;	
d) prover a contrapartida que lhe compete, quando for o caso;	
e) permitir e facilitar à UNIFAP e aos órgãos de Controle Interno e Externo o acesso aos locais de execução da pesquisa, bem como o exame de toda a documentação produzida;	
f) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;	
g) apresentar relatórios físico-financeiro e técnico das atividades desenvolvidas até 30(trinta) dias após o término da atividade;	
h) apresentar prestações de contas, em conformidade com o que lhe foi concedido:	
- dos recursos totais recebidos para o cumprimento das obrigações pactuadas, até 30 (trinta) dias após o	



vencimento do auxílio; e

- parciais, quando a liberação ocorrer em três ou mais parcelas.
- anual, quando a vigência do auxílio for superior a 01 (um ano) e enviadas até 30 (trinta) dias após o aniversário do auxílio.

i) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas, sem anuência prévia, formal, da Pró-Reitoria correspondente;

j) propor alterações, ajustes e aditivos com vista à continuidade e melhoria da execução do presente termo.

3 – O BENEFICIÁRIO deverá, formalmente, comunicar a Pró-Reitoria correspondente qualquer fato que implique na descontinuidade do projeto de pesquisa, no plano de trabalho ou do programa de evento, acompanhada da devida prestação de contas.

4 – É vedado, sob pena de cancelamento imediato e aplicação de penalidades cabíveis:

- a) a concessão de suplementação orçamentária para despesas não previstas na proposta inicial, salvo caso excepcional devidamente justificado;
- b) efetuar pagamento a si próprio, exceto diárias por ocasião de deslocamento para outra localidade e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto;
- c) aplicar os recursos no mercado financeiro, de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional, ou a sua utilização a título de empréstimo para reposição futura;

5 - O descumprimento de qualquer condição constante deste termo e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis a esta concessão, obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a UNIFAP de todas as despesas realizadas, atualizadas monetariamente;

5.1 - A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a conseqüente inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União.

6 – A UNIFAP se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários à análise e instrução do citado processo.

6.1 - Os documentos necessários à instrução do processo de auxílio devem ser apresentados em seus originais, datados e assinados, ou por cópias autenticadas, ou quando apresentados diretamente à UNIFAP, mediante comparação com o original, realizada por servidor da UNIFAP.

7 - O BENEFICIÁRIO que não cumprir com as obrigações estipuladas para o auxílio ou cujos relatórios não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízos de outras medidas julgadas necessárias pela UNIFAP;

8 – O presente termo somente se resolverá após aprovação do relatório técnico final, da prestação de contas e ausência de qualquer pendência financeira e, ainda, desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

9 - A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação, com encargos, feita ao BENEFICIÁRIO.

10 - O BENEFICIÁRIO manifesta sua integral e incondicional concordância com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se a cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e das normas contidas na Resolução sobre Concessão de Auxílio Financeiro ao Pesquisador que lhe são aplicáveis.

11 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Macapá – AP, para dirimir qualquer divergência decorrente da execução deste instrumento.

13 - DO LOCAL E DATA DE ASSINATURA :

Macapá-AP, _____ de _____ de _____.

VISTO DAS PARTES:

Pelo Pró-Reitoria correspondente/UNIFAP	Pelo BENEFICIÁRIO
	NOME:
	CPF:



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias - PROEAC
Departamento de Extensão - DEX

